



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA ADMINISTRATIVA N° 06 - Há possibilidade de pagamento de diária por indenização, mediante justificativa pormenorizada da ausência de requerimento em tempo hábil.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Municipal nº 877/2010, em seu art. 1º, leciona sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores da prefeitura de Vargem Alta, com o escopo de indenizar as despesas extraordinárias geradas pelo deslocamento do servidor pelos motivos nele especificados, conforme se observa:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito, Secretários e Servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando do deslocamento eventual, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional.

Todavia, na excepcional hipótese da diária não ser requerida em tempo hábil, ou seja, antes da viagem, deverá o gestor da pasta justificar pormenorizadamente o motivo pelo qual não houve a requisição. Isso porque o servidor não pode suportar o prejuízo de gastos extraordinários, isto é, que não teria, caso não tivesse viajado a trabalho para o Município.

CONCLUSÃO:

Logo, para que haja a possibilidade do pagamento de diária por indenização, nos termos acima mencionados, há que se ponderar a necessidade de preenchimento dos seguintes requisitos: a) justificativa pormenorizada pelo gestor da pasta, contendo todas as informações necessárias e descrição da motivação para a não realização do pedido em tempo hábil; b) autorização expressa do Chefe do Executivo.